



Associação de Futebol de Coimbra

Fundada em 22 de Outubro de 1922

Instituição de Utilidade Pública

Medalha de Mérito Desportivo (Ministério da Educação)

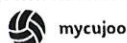
Filiada na F. P. F.

www.afcoimbra.com

[instagram.com/afcoimbra20](https://www.instagram.com/afcoimbra20)

[facebook.com/golocoimbra/](https://www.facebook.com/golocoimbra/)

[mycujoo.tv/video/afcoimbra](https://www.mycujoo.tv/video/afcoimbra)



COMUNICADO OFIC. Nº. 06

DATA: 13/AGOSTO/2021

INDICE

- REGULAMENTO COVID-19 PARA A PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

Para conhecimento e orientação dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, divulgamos o seguinte:

COMPETIÇÕES DISTRITAIS

REGULAMENTO COVID-19 PARA A PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA

A Direção da Associação de Futebol de Coimbra decidiu adotar para as provas oficiais o Regulamento Covid-19 para a Prática Competitiva de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, da Federação Portuguesa de Futebol.

Apelamos a todos os clubes filiados para o rigoroso cumprimento das recomendações da Direção Geral de Saúde, conforme sua Orientação 036/2020 de 25.08.2020, atualizada a 17.04.2021, de modo a minimizar o risco dos treinos e competições na presente época desportiva 2021/2022.

O Presidente da
Associação de Futebol de Coimbra

- Horácio Antunes -

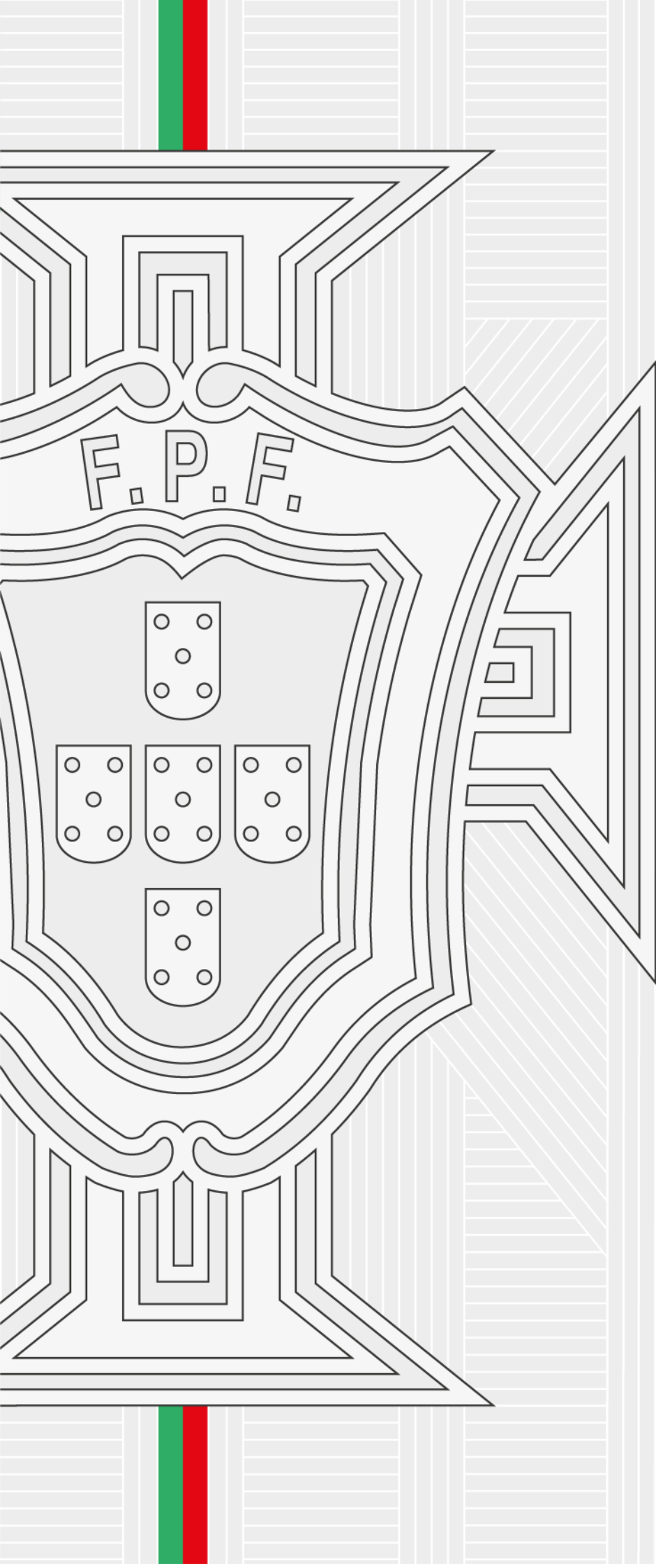
HA/TR

Estádio Municipal Sérgio Conceição

Rua de S. Lourenço - Quinta do Relógio - 3045-478 Taveiro - Telefone: 239 853 680

email: afcoimbra@afcoimbra.com

#afcpartilhamospaixao



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E
FUTEBOL DE PRAIA



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL
E FUTEBOL DE PRAIA

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 28 de agosto de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações do CO n.º 192 de 16 de novembro de 2021, do CO n.º 613 de 18 de junho de 2021 e das aprovadas pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de agosto de 2021.

Índice

Introdução	4
ARTIGO 1º	Norma Habilitante..... 5
ARTIGO 2º	Âmbito de aplicação..... 5
ARTIGO 3º	Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições..... 5
ARTIGO 4º	Planos de Contingência COVID-19..... 7
ARTIGO 5º	Código de Conduta / Termo de Responsabilidade 8
ARTIGO 6º	Presença de público 8
ARTIGO 7º	Operações relacionadas com competições e media 14
ARTIGO 8º	Plano de Testagem ao SARS-COV-2 e Acesso ao Recinto Desportivo..... 15
ARTIGO 9º	Participação em competições internacionais 17
ARTIGO 10º	O impacto da COVID-19 nas competições 17
ARTIGO 11º	Procedimentos perante caso positivo de COVID-19..... 18
ARTIGO 12º	Procedimentos perante caso suspeito 18
ARTIGO 13º	Disposição Transitória 19
ARTIGO 14º	Entrada em vigor 19
ANEXO I	Termo de Responsabilidade

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão ao SARS-CoV-2.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021 de 30 de julho de 2021](#) definiu, no n.º 1 do Artigo 23.º, que é permitida, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS, com as necessárias adaptações, a prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, bem como de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação.

A [Orientação 036/2020](#) de 25/08/2020 da Direção-Geral da Saúde, atualizada a 17/04/2021, é o principal documento orientador para a prática e competição desportiva em contexto de pandemia COVID-19, e classifica as modalidades de futebol, futsal, e futebol de praia de “risco médio” em relação à transmissão do SARS-CoV-2. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco dos treinos e competições inerentes à época desportiva 2021/2022.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, a Federação Portuguesa de Futebol emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se aos jogos das seleções nacionais realizadas na condição de visitado e aos jogos das competições europeias em que um clube português é promotor do jogo. Em ambos os casos devem ser tidas em consideração as devidas especificações e complementaridades, constantes na última versão do UEFA *Return to Play Protocol*.

ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações [014/2020](#) e [030/2020](#) da DGS);
2. Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
3. Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
4. Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

5. O acesso ao recinto desportivo só pode ser realizado por quem tem temperatura corporal inferior a 38°C, mediante controlo obrigatório de temperatura no acesso ao recinto;
6. Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - a. Equipas técnicas;
 - b. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
 - c. Atletas em situações de não realização de exercício físico.
7. Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
8. Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
9. Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na [Orientação 030/2020](#) da DGS;
10. A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
11. Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
12. Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar a linha SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

ARTIGO 4º Planos de Contingência COVID-19

- 1.** Todas os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
- 2.** O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
- 3.** A FPF reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
- 4.** Do Plano de Contingência deve constar:
 - a)** Os locais de treino e competição;
 - b)** As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c)** A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d)** As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e)** O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f)** A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g)** Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treino e competição.

ARTIGO 6º Presença de público

1. A presença de público nos eventos desportivos está autorizada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021](#), de 30 de julho de 2021, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.
2. A DGS definiu, em Parecer Técnico emitido a 5 de agosto de 2021, a presença de público nas competições tuteladas pela FPF tendo que se respeitar uma lotação máxima das bancadas de 33% da capacidade do recinto desportivo.
3. A presença de público deve obedecer às seguintes regras:
 - a. Cada recinto desportivo deve ter um Plano de Contingência COVID-19 que inclua a presença de público nos eventos desportivos nele realizados;
 - b. Recomenda-se a proibição da oferta de serviços e comércio, tais como, diversões, restauração ou outras formas de animação dentro e nas imediações do recinto desportivo;
 - c. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com dois lugares livres entre espectadores, sendo os lugares ocupados desencontrados em cada fila. Deste modo, os lugares que permanecem desocupados devem ter sinalética a proibir a sua ocupação.
 - d. No recinto desportivo referido não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao espaço de jogo ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de, pelo menos, dois (2) metros do espaço onde decorre o espetáculo desportivo, desaconselhando-se qualquer contacto entre espectadores e outros intervenientes do espetáculo desportivo. Deve-se, para melhor controlo, evitar que os coabitantes fiquem em lugares contíguos.

- e. Os lugares, que devem ser todos sentados, devem estar devidamente identificados (ex. na cadeira, marcação no chão, outros elementos fixos).
- f. A lotação dos camarotes e zonas *corporate* deve observar os seguintes critérios:
 - i. A lotação com menos de 6 lugares deve ser reduzida de forma a garantir o distanciamento entre espectadores.
 - ii. Com mais de 6 lugares deve ser reduzida, pelo menos, para 50% e garantindo o distanciamento entre espectadores.
- g. A Organização garante um número de Assistentes de Recintos Desportivos em número suficiente para que os espectadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados, bem como no uso dos equipamentos de proteção individual.
- h. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas.
- i. A entrada dos espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.
- j. A saída dos espectadores deve ser realizada, de preferência, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.
- k. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem, também, ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
- l. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de dois (2) metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (por exemplo, através de marcações verticais e no chão).

- m. Para efeitos da alínea anterior, a marcação de horários deve assegurar, tanto quanto possível a entrada diferenciada dos espectadores, por exemplo, através da indicação deste horário no bilhete de acesso.
- n. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espectadores até ao início do espetáculo.
- o. Para efeitos de contacto no contexto da vigilância epidemiológica deve existir, acautelado pela Organização, tanto quanto possível, um registo devidamente autorizado de todas as pessoas presentes no evento, independentemente da sua função no mesmo.
- p. Pelo facto de os lugares sentados poderem ser nominais, de acordo com o bilhete adquirido, é possível criar um registo geográfico da distribuição de todos os espectadores em toda a área do evento, para efeitos de vigilância epidemiológica, pelo que recomendamos que a Organização proceda em conformidade. O registo deve ficar disponível até 15 dias após o evento e posteriormente eliminado.
- q. A Organização deve garantir que todos os colaboradores e público envolvidos dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.
- r. O uso correto e permanente de máscara por todas as pessoas implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização e remoção, nos termos da [Orientação n.º 019/2020](#) da DGS e da [Orientação n.º 005/2021](#) da DGS.
- s. O tipo de máscaras a utilizar deve seguir as mais recentes normas e orientações da DGS.
- t. No local do evento, a Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros EPI e lenços descartáveis.

- u. De reforçar a importância da gestão adequada de filas, nomeadamente da garantia do cumprimento do distanciamento físico de cerca de 2 metros entre as pessoas à entrada e saída do estádio.
- v. O controlo de acesso e bilhética deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espectador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).
- w. A partilha de objetos entre os participantes deve ser evitada. Contudo, caso seja absolutamente necessária, os objetos devem ser limpos e desinfetados convenientemente entre utilizadores. Os participantes devem ser incentivados a interagir no estrito cumprimento das medidas de saúde pública preconizadas, pelo que não se devem aglomerar no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.
- x. Recomenda-se que durante o intervalo do jogo, a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável (por exemplo acesso a sanitários), de forma a evitar a circulação de espectadores.
- y. Durante o evento recomenda-se que não haja lugar à ingestão de alimentos nem bebidas (com as devidas exceções relacionadas com condições de saúde). As necessidades hídricas podem ser supridas na medida do necessário, desde que cada pessoa se faça acompanhar do seu próprio contentor de líquidos, de uso individual.
- z. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - i. Distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua mobilidade;
 - ii. Uso correto de máscara por todas as pessoas, colocada adequadamente e em permanência;
 - iii. Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;

- iv. Lavagem (com água corrente e sabão líquido) ou desinfecção das mãos (com produto biocida desinfetante de mãos - TP1, comprovadamente notificado à Direção-Geral da Saúde);
- v. Limpeza e desinfecção de superfícies (com produto biocida desinfetante de superfícies - TP2 ou TP4, comprovadamente notificado à respetiva autoridade competente nacional). O SARS-CoV-2 pode sobreviver nas superfícies e objetos durante tempos variáveis, que vão de horas a dias. É essencial serem garantidas medidas de limpeza e desinfecção das superfícies de uso comum e toque frequente, de forma a diminuir a transmissão do vírus;
- aa. Evitar estritamente aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor);
- bb. Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da COVID-19;
- cc. Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos.
- dd. A Organização deve sensibilizar os espectadores para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos. Os adeptos das diferentes equipas devem ter circuitos próprios.
- ee. No momento de término do evento, a saída dos espectadores deve ser faseada e controlada por Assistentes de Recintos Desportivos, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a saída de espectadores do recinto desportivo.
- ff. Devem ser acautelados a agregação de pessoas fora do recinto desportivo.

- gg. As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como assim durante os mesmos e sempre que necessário.
- hh. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.
- ii. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a [Orientação 014/2020](#) da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.
- jj. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.
- kk. Para eventos desportivos com mais de 1.000 pessoas em ambiente aberto, e mais de 500 pessoas em ambiente fechado, o acesso ao recinto desportivo exige que se apresente prova de:
 - i. Certificado Digital COVID-19 da EU válido (em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 54-A/2021, de 25 de junho, só são admitidos: os certificados de vacinação que atestem o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004; e os certificados de recuperação, que atestem que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV -2, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias)
 - ii. Ou, da realização de um teste diagnóstico ao SARS-CoV-2 negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS:
 - a. Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado nas 48h anteriores ao início do evento;

- b. Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real, ou teste molecular rápido, realizado nas 72h anteriores ao evento.

- II. A Organização deve dispor de um Plano de Operacionalização e Verificação do Certificado Digital COVID-19 da EU e/ou da testagem relativamente a todo o público presente no recinto desportivo.

ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media

- 1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a suspensão dos seguintes procedimentos:
 - a) cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b) acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
 - c) reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela FPF, salvo se existirem condições para que a mesma seja realizada ao ar livre.
- 2. Sem prejuízo do artigo 6.º, o acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
 - a) Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica (banco de suplente e banco suplementar) – incluindo técnico de equipamentos;
 - b) Diretor de imprensa do clube visitado e visitante, diretor de campo do clube visitado e gestor de segurança (nos termos legais) do clube visitado e visitante;
 - c) Equipas de arbitragem;
 - d) Caso exista vídeo arbitragem, está autorizada a presença de duas pessoas em permanência durante o período de jogo. Os testes de rádios a realizar com a equipa de arbitragem devem ter lugar no relvado.
 - e) Médico de controlo antidoping. Durante o jogo deve estar fora da zona técnica, preferencialmente na bancada;
 - f) Oficial de ligação aos adeptos (OLA), caso esteja previsto no regulamento da prova. Não está autorizado o acesso à zona técnica ou imediações do terreno de jogo.
 - g) O delegado ao jogo da FPF e o observador de árbitros;

- h) Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
 - i) Membros da Direção da FPF e 2 Membros da Direção de cada ADR dos clubes envolvidos no jogo;
 - j) As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;
 - k) Duas pessoas da direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;
 - l) Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 100:
 - (i) Staff FPF ou dos clubes participantes;
 - (ii) Assistentes de recinto desportivo, forças de segurança ou ponto de contacto com a segurança, quando aplicável;
 - (iii) Assistência médica;
 - (iv) Apanha-bolas;
 - (v) Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
 - (vi) Pessoal de manutenção do campo;
 - (vii) Fotógrafos, operadores de social media (1 por clube) e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - (viii) Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
 - (ix) Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.
 - (x) Número de scouts limitados;
 - (xi) Jogadores não convocados.
3. O exercício das funções de cada pessoa deverá ocorrer no local próprio.
4. Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser, excecionalmente, mais elevado, mediante autorização da FPF.

ARTIGO 8º Plano de Testagem ao SARS-COV-2 e Acesso ao Recinto Desportivo

1. O acesso ao recinto desportivo com mais de 1.000 pessoas em ambiente aberto, e mais de 500 pessoas em ambiente fechado, tem que ser feito mediante prova de Certificado

Digital COVID-19 válido da UE (em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 54-A/2021, de 25 de junho, só são admitidos: os certificados de vacinação que atestem o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004; e os certificados de recuperação, que atestem que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias) ou prova de realização de um teste diagnóstico ao SARS-CoV-2 negativo (teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos [por ex., PCR] realizado nas 72 horas antes do jogo, ou teste rápido de antígeno realizado nas 48 horas antes do jogo).

2. Para competições desportivas com menos de 1.000 pessoas em ambiente aberto, e menos de 500 pessoas em ambiente fechado, é aconselhada a adoção do plano de testagem que consta da [Orientação 036/2020](#) da DGS, atualizada a 17/04/2021, de acordo com o risco epidemiológico.
3. Todos os testes laboratoriais ao SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a [Norma 019/2020](#) da DGS, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto.
4. A Federação Portuguesa de Futebol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2021/2022, a situação epidemiológica a nível nacional, regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
5. Não obstante o plano de testes laboratoriais da Federação Portuguesa de Futebol, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais ao SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

ARTIGO 9º Participação em competições internacionais

1. Os clubes que participem em competições internacionais de futebol, futsal e futebol de praia devem cumprir com as normas e recomendações do *UEFA Return to Play Protocol* (se aplicável), e das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições.
2. A presença de público nestas provas, em território nacional, obedece aos critérios descritos no Artigo 6.º.

ARTIGO 10º O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela FPF, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da FPF, através da linha de atendimento, a funcionar durante o fim de semana, ou através do correio eletrónico competicoes@fpf.pt durante a semana, sobre a existência de casos positivos de COVID-19, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPF.
3. A FPF adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.
4. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitadas para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a

última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 11º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma [SINAVE-Med](#) nos termos da [Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto](#).
2. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS.
3. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.
4. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na [Norma 015/2020](#) da DGS.
5. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

ARTIGO 12º Procedimentos perante caso suspeito

1. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na [Norma 004/2020](#) da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
2. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

3. Na área de isolamento, deve ser efetuada uma avaliação clínica preliminar e decidido o encaminhamento adequado para um serviço de saúde e/ou testagem laboratorial ao SARS-CoV-2. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a [Orientação n.º 014/2020](#) da DGS.

ARTIGO 13º Disposição Transitória

O previsto no artigo 8.º do presente Regulamento não se aplica às competições de futebol praia organizadas pela FPF nos dias 7 e 8 de agosto de 2021. A estas competições é aplicável a versão do artigo 8.º publicada através do CO 39 de 28 de agosto de 2020.

ARTIGO 14º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas pelo Comité de Emergência na sua reunião de 6 de agosto de 2021, entram em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador do documento de identificação n.º _____ agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

- 1.** Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
- 2.** Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
- 3.** Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
- 4.** Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
- 5.** Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
- 6.** Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

_____ de _____ 20____

Assinatura do Agente Desportivo

Assinatura do Encarregado de Educação

(no caso de agentes desportivos menores de idade)